

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

EMPRESA: Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA

CNPJ: 11.340.009/0001-68

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.

VALOR: valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, com validade de 01/05/2018 a 31/12/2018.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010.

Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) podem sofrer grandes alterações e proporcionar rendimentos negativos a qualquer instante em face da vulnerabilidade do mercado financeiro.

Assim, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os adequados investimentos pelo RPPS nesses cenários financeiros oscilantes, **visando a proteção do patrimônio público** por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com o menor custo dentre empresas especializadas, cujos preços são compatíveis com o mercado financeiro e com a exímia qualificação técnica necessária para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGI PREV.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação e da futura e eventual contratação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 07 de maio de 2018.